

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1999.01.00.006270-9/DF**

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO  
AGRAVADO : CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(A)

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto de decisão que deferiu, em parte, o pedido de tutela antecipada, “no sentido de que a Secretaria de Vigilância Sanitária, ao analisar os pedidos de autorização não leve a efeito a discriminação entre técnicos de nível superior e os de nível médio (técnicos), pondo a salvo as demais exigências pertinentes à concessão e elencadas nos dispositivos transcritos na decisão”.

Foi indeferido efeito suspensivo ao presente recurso, à fl. 97. *cem*

Constato, porém, às fls. 169/178, que o MM. Juízo *04.02.99* *a quo* prolatou sentença, julgando extinto o processo, com exame do mérito, confirmando a liminar.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e 30, XXIII, do RITRF 1ª Região.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2003.

*Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso*

Relatora